



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 050/2023

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de vossas excelências, o presente Projeto de Lei, que visa acrescentar o § 4º, no Art. 10, da Lei Municipal nº 4.133, de 16 de abril de 2019, que Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Alto Araguaia.

A incorporação do dispositivo, pretende criar mecanismos para que o produtor possa substituir o pagamento da taxa pelo fornecimento de óleo diesel. Tal mudança, parte de uma demanda do próprio produtor, ante a falta de viabilidade de seu deslocamento à sede do município apenas para emissão da taxa.

Assim, considerando que a referida taxa tem como objetivo suprir os custos do município com o fornecimento de óleo diesel, sua substituição pelo fornecimento do produto não altera o princípio básico da Lei, gerando ainda uma maior flexibilidade ao produtor.

Diante do exposto, solicito a aprovação do referido Projeto aos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia - MT, 22 setembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:709304491
34
GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134
Dados: 2023.09.22 10:47:09 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

APROVADA
Data: 25/09/2023
329 Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Presidente

Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 4.133,
de 16 de abril de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 10, da Lei Municipal nº 4.133, de 16 de abril de 2019, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

(...)

§ 4º A taxa de que trata este artigo, poderá ser substituída pela quantia de óleo diesel necessária à realização dos trabalhos, devendo o produto ser fornecido diretamente pelo produtor beneficiário, conforme plano de trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual deverá observar os critérios estabelecidos no “caput” e § 1º, deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 22 de setembro de 2023.

GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134

Assinado de forma digital por
GUSTAVO DE MELO
ANICEZIO:70930449134
Dados: 2023.09.22 10:46:44 -04'00'

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal